



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Fixa subsídios e verba de representação do
Prefeito e Vice-Prefeito.

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito Municipal, a verba de representação do Vice-Prefeito, ficam fixadas nos termos do quanto esta contido nos incisos V do artigo 29, e XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal promulgada a 05/10/88, e legislação complementar atinente à matéria nos termos do artigo 113 da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 38 do Decreto Complementar nº 09/69-LOM e obedecido ao que dispõem os artigos 246 a 248 da Resolução nº 03/87 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a próxima legislatura, da seguinte forma:

- a) os subsídios do Prefeito Municipal corresponderão a 40 (quarenta) Salários Mínimos de Referência;
- b) a verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 30 (trinta) Salários Mínimos de Referência;
- c) a verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 15 (quinze) Salários Mínimos de Referência.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações Orçamentárias



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64

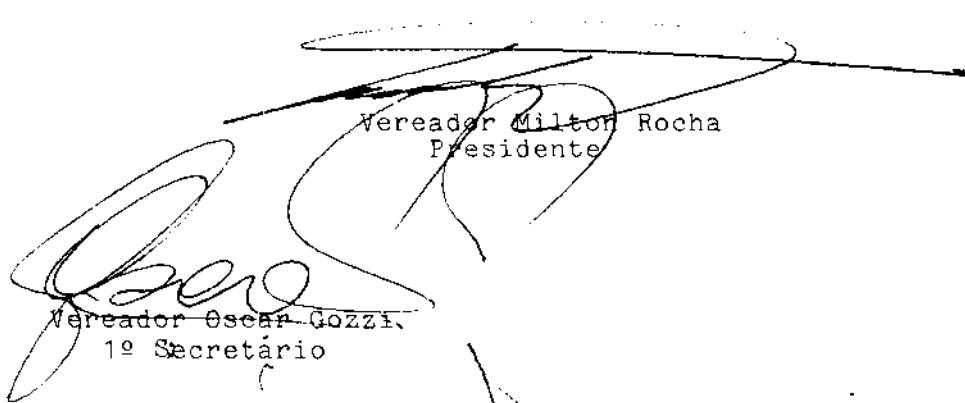
.....02

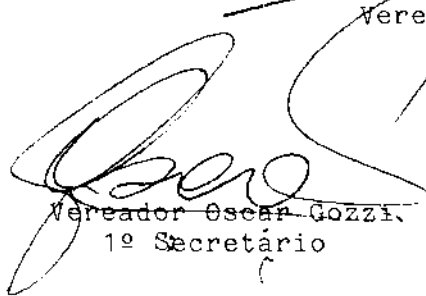
próprias do orçamentos municipal, suplementadas quando necessária.

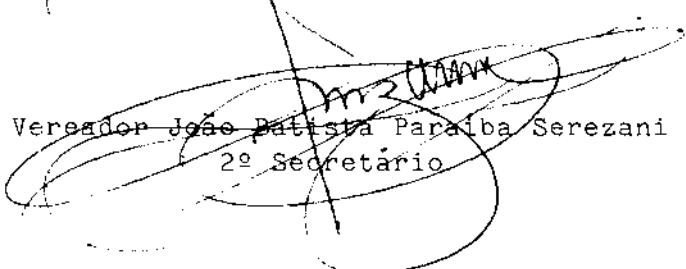
Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 63, de 22 de novembro de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 15 de dezembro de 1.988.


Vereador Milton Rocha
Presidente


Vereador Oscar Gozzi
1º Secretário


Vereador João Batista Paraíba Serezani
2º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
em 15 de dezembro de 1.988.


Sonia Maria de Almeida
Chefe de Departamento